



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

**Ref.: Processo Licitatório nº 023/2019, Inexigibilidade nº 002/2019**

**DESPACHO**

Cassio Nunes Soares, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo seu cargo e de acordo com o dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Aberto procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Licitatório nº 023/2019, objetivando a realização de palestras motivacionais para os profissionais da área da educação (professores e demais servidores da educação), pais, alunos e demais servidores do município de Pantano Grande, nos dias 03 e 04 de abril do corrente ano, solicitei parecer da Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação da empresa E. P. Penna Treinamentos, CNPJ nº 05.631.412/0001-43, tendo o parecer concluído pela contratação, não se opondo seja efetivada via inexigibilidade.

Assim, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos, homologando a contratação, via inexigibilidade de licitação, da empresa E. P. Penna Treinamentos, CNPJ nº 05.631.412/0001-43, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o conhecimento que se tem da forma e qualidade dos serviços que a empresa propõe prestar e, indiscutivelmente, perfeitamente adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tal como definido no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a empresa E. P. Penna Treinamentos como empresa de notória especialização. Em razão disso, é de ser reconhecida a inexigibilidade, na espécie, da licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada combinada, ainda, com o Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Assim, fica autorizada a contratação, devendo ser celebrado o consequente instrumento de contrato, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 27 de março de 2019.

Cassio Nunes Soares,  
Prefeito Municipal.